



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
07/02/2022

PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº

015/2017

MODALIDADE

Dispensa

(X) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2017 – 3º ADITIVO

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “Instituição Espirita Lar de Marcos”

CNPJ:

17.359.415/0001-59

PERÍODO:

Outubro/novembro/dezembro

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Walter de Aguiar Campos

OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses para o desenvolvimento de ações do serviço de acolhimento institucional de crianças de 0 até 11 anos, conforme regulamentação da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

VALOR GLOBAL

R\$ 1.093.179,90 (Hum milhão e noventa e três mil e cento e setenta e nove reais e noventa centavos)

Gestor Responsável pela Parceria:

Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento da Gestora da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 014/2017**, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses para o desenvolvimento de ações do serviço de acolhimento institucional de crianças de 0 até 11 anos, conforme regulamentação da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O termo de parceria tem vigência no período de **01/01/2021 até 31/12/2021**, com valor de custeio de **R\$ 1.093.179,90 (Hum milhão e noventa e três mil e cento e setenta e nove reais e noventa centavos)**

O relatório do(a) Gestor(a) corresponde ao período de Outubro/novembro/dezembro tendo sido remetido a presente Comissão em **14/01/2022**.

As metas são relativas a mobilização social: acolhimento institucional de 30 crianças, na faixa etária de 0 a 11 anos, de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência sob medida de proteção, conforme estabelece o art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no que concerne a proteção integral.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e

avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o relatório apresentado pela Gestora em **prestação de contas final** do **Termo de Colaboração nº 014/2017** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de Outubro/novembro/dezembro**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, a instituição cumpriu com as metas pactuadas bem como reorganizou o serviço de acolhimento de acordo com o regimento interno da instituição. Além disto adequou o Projeto Político Pedagógico o que agregou na qualidade do serviço ofertado. A reorganização do serviço também qualificou o acolhimento institucional. Como cumprimento das metas, a instituição participou de audiências concentradas, reuniões para estudo de caso, monitoramento do serviço, inserção dos acolhidos nas políticas setoriais, visitas domiciliares e diversas articulações setoriais que garantiram a proteção integral dos acolhidos. Durante o ano de 2021, o Lar de Marcos acolheu 04 recém-nascido e 11 crianças na faixa etária de 01 a 07 anos.
- c) Segundo a gestora, no que se refere ao repasse de recursos, insta dizer que o município cumpriu com o cronograma pactuado.
- d) Não há indícios de irregularidade.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Wárcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DO1
Matrícula 148185-8

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM (X)

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Instituição Espirita Lar de Marcos” executou as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 014/2017 para o período de **outubro/novembro/dezembro de 2021**.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURA
	Márcio Soares Dias – Matrícula: 0154261-2
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8
	Rênia Marinho da Mota – Matrícula 155513-4
DATA:	07/02/2022

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

Rênia da Mota